



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 496/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 50650.002173/2017-32

RECORRENTE: (suprimido)

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

Cidadão informa que desde o início do seu ingresso na Superintendência Regional do DNIT no Estado do Pará, em julho de 2007, os integrantes da atual administração supostamente possuem problemas de natureza pessoal para com uma equipe de pessoas, que tem causado sérios problemas de assédio moral e perseguição. Deste modo, o interessado utiliza-se do canal e-sic para invocar seu direito a proteção de livre exercício do trabalho, ofício ou profissão, solicitando à Ouvidoria do DNIT que se posicione sobre o caso em questão.

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta Inicial: O órgão informa que a respeito da denuncia de suposto assédio moral, não é possível responder ao questionamento formulado, tendo em vista que este transcende o âmbito da Lei de LAI.

1ª Instância: O órgão informa que mesmo transcendendo o espectro da LAI, foram apresentadas respostas para todos os tópicos formulados, e caso o interessado ainda tenha dúvidas, orienta-se no sentido de que sejam formulados tantos chamados quantas sejam as demandas e dúvidas, a permitir desenvolvimento pormenorizado dos assuntos.

2ª Instância: Não respondido.

1.3. Decisão da CGU

NÃO CONHECIMENTO. A CGU, decide pelo não conhecimento do recurso por considerar que a demanda do cidadão foge ao escopo da LAI, conforme rol referente ao que é considerado informação, disposto no Art. 4º e 7º da Lei. Ademais, orienta a apresentação da demanda por meio de canal específico adequado, o qual já foi orientado na tramitação do processo.

1.4. Razões do(a) recorrente

Cidadão se manifesta solicitando um posicionamento do DNIT referente à proteção do livre exercício do trabalho, ofício ou profissão, uma vez que o interessado vem sofrendo supostas perseguições e suposto assédio moral por parte dos integrantes da atual administração.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é a legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que o objeto do pedido foge do escopo da Lei de Acesso à Informação. Pelo não conhecimento do recurso.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conheceu o recurso e não analisou o mérito por considerar que a demanda do cidadão foge do escopo da Lei de Acesso à Informação, conforme rol referente ao que é considerado informação, disposto no art. 4º da referida Lei.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso por considerar que a demanda do cidadão foge do escopo da Lei de Acesso à Informação, conforme rol referente ao que é considerado informação, disposto nos arts. 4º e 7º da referida Lei. Adicionalmente, decidiu pela não publicação da identidade do requerente, nos termos da IN OGU/CRG nº 01/2014.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em



04/12/2017, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0407614** e o código CRC **3CF33F54** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0